



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500201914262822

Nome original: OF. Circ. nº 16-2019 - PROVIMENTO Nº 2.2019.pdf

Data: 10/06/2019 16:46:56

Remetente:

Gustavo da Silva Bezerra

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Assinado por:

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO:39954

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF. Circ. nº 16-2019 - PROVIMENTO Nº 2.2019 (ANEXO) PROVIMENTO Nº 2.2019



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Ofício Circular - SECG/CGJT N°16/2019**

Brasília, 10 de junho de 2019.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)  
**DESEMBARGADORES (AS) PRESIDENTES E CORREGEDORES (AS) REGIONAIS  
DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Assunto: **Encaminha cópia do Provimento n.º 2/CGJT, de 7 de  
junho de 2019.**

Senhores (as) Desembargadores (as),

De ordem do Excelentíssimo Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**,  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, encaminho a Vossas  
Excelências cópia integral do Provimento n.º 2/CGJT, de 7 de  
junho de 2019, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça  
do Trabalho de 10 de junho de 2019.

Respeitosamente,

**GIOVANI NOGUEIRA SORIANO**  
Diretor Substituto de Secretaria  
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500201914262823

Nome original: PROVIMENTO Nº 2.2019.pdf

Data: 10/06/2019 16:46:56

Remetente:

Gustavo da Silva Bezerra

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Assinado por:

LELIO BENTES CORREA:36362

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF. Circ. nº 16-2019 - PROVIMENTO Nº 2.2019 (ANEXO) PROVIMENTO Nº 2.2019



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO CGJT N° 2, DE 7 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe sobre a migração dos autos físicos em tramitação nas unidades judiciárias para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 6° do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**Considerando** ser imprescindível a transferência dos processos que tramitam nos sistemas legados dos Tribunais Regionais do Trabalho para o PJe;

**Considerando** a necessidade de uniformizar o procedimento de migração dos processos dos sistemas legados para o PJe; e

**Considerando** o disposto no artigo 52 da Resolução n.º 185/2017, alterada por meio da Resolução n.º 241/2019, ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os autos físicos em tramitação nas unidades judiciárias de primeiro grau serão, obrigatoriamente, migrados para a tramitação exclusivamente eletrônica, mediante seu registro no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico) no módulo "Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)".

**Art. 2º** A migração disciplinada neste provimento será procedida conforme Plano e Cronograma a ser apresentado à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pelos Tribunais Regionais do Trabalho, no prazo de sessenta dias, a ser executado até dezembro de 2019.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Art. 3º** Ao realizar o cadastramento referido no artigo 1º, as unidades judiciárias de primeiro grau deverão:

I - efetuar o lançamento da ocorrência "PJE - Migrado ao Processo Eletrônico" no processo físico;

II - na aba "Assuntos", selecionar aqueles que guardem maior pertinência lógica com os temas em discussão;

III - na aba "Termo de Abertura", constar a informação de que o processo passará a tramitar exclusivamente na forma eletrônica, conforme disciplinado no presente Provimento e na Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, devendo a cópia deste termo ser juntada ao processo físico;

IV - Anotar, em destaque, na capa dos autos físicos, a migração para o processamento eletrônico.

**Art. 4º** Em se tratando de processos físicos em fase de conhecimento, devem ser digitalizadas e anexadas ao processo todas as petições e documentos constantes dos autos originários.

**Art. 5º** Nos processos em que houver trânsito em julgado de decisão meritória e aqueles em que proferida sentença homologatória dos cálculos de liquidação, a inclusão no CLEC deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, facultada a sua substituição por certidão:

I - título executivo judicial (sentença, acórdão ou acordo homologado), ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não-fazer;

II - cálculos homologados, se houver;

III - procurações outorgadas aos mandatários;

IV - comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos;

V - outros documentos necessários ao prosseguimento do feito, a critério do magistrado.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Art. 6º** Os processos em que a execução já se encontra em processamento, serão apenas registrados no CLEC para fins de tramitação eletrônica, permanecendo os autos físicos arquivados em Secretaria, onde permanecerão até a extinção completa do feito.

§ 1º Não deverão ser cadastrados no CLEC os processos que estejam tramitando na classe ExProv, em execução provisória.

§ 2º Nas hipóteses do *caput*, se houver obrigação de fazer ou não-fazer, deverá ser criado um alerta no processo eletrônico de modo a permitir o acompanhamento de seu cumprimento, que será removido após a efetivação da decisão.

§ 3º Sobrevindo recurso ou incidente processual referente aos processos legados nas fases de liquidação e execução, o recorrente e o recorrido poderão digitalizar e juntar as peças que, a seu juízo, sejam necessárias ao julgamento em segunda instância.

§ 4º O Relator poderá, a qualquer tempo, requisitar a remessa dos autos físicos ao tribunal para viabilizar o julgamento do recurso.

**Art. 7º** Os processos físicos nos quais vier a ser requerido o desarquivamento deverão ser registrados no PJe antes da disponibilização dos autos ao interessado, sem necessidade de digitalização de qualquer peça processual.

**Art. 8º** Os processos que forem migrados para a tramitação eletrônica no PJe preservarão suas numerações originárias, nos termos da Resolução CNJ 65/2008.

**Art. 9º** Após o cadastramento dos processos em fase de conhecimento no CLEC, os autos de processos legados receberão movimento processual de encerramento, prosseguindo-se no feito apenas no PJe.

§ 1º As partes e seus procuradores serão intimados, após o cadastramento no CLEC, para que, no prazo de trinta dias, manifestem-se sobre o interesse de ter a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos dos processos legados, nos termos do artigo 12, § 5º, da Lei 11.419/2006 - hipótese em que serão desentranhados e entregues ao interessado.

§ 2º Findo o prazo indicado no parágrafo anterior, os autos serão levados ao arquivo definitivo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Art. 10** No cadastramento de processo oriundo de sistema legado do TRT poderão ser juntados ou transferidos arquivos de documentos existentes no banco de dados local.

**Art. 11** O magistrado deverá conceder prazo razoável para que a parte adote as providências necessárias à regular tramitação do feito no PJe, inclusive credenciamento dos advogados no Sistema e habilitação automática nos autos, nos termos do artigo 76 do CPC.

**Art. 12** Fica instituído o Selo "100% PJe", a ser outorgado aos tribunais que promoverem a migração integral de seu acervo para o sistema PJe.

§ 1º O selo será outorgado por ato do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, após a apuração do cumprimento integral da meta de migração.

§ 2º A outorga do selo será representada pela atribuição de logomarca eletrônica, que poderá ser exibida nos respectivos sítios eletrônicos dos Tribunais.

**Art. 13** A evolução dos Tribunais na migração do acervo de processos legados para o PJe será divulgada no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com atualização mensal.

**Art. 14** Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

**Ministro LELIO BENTES CORRÊA**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

